

Lei n.º 170 de 28 de novembro de 1965

"Estatuto da Prefeitura e Fica a Prefeitura, para o exercício de 1966."

A Câmara Municipal de Cloroxal, devida-
mente em sessão pública e seguinte Lei:

Art. 1.º A Prefeitura de Município de Cloroxal, para o exercício de 1966, é exercida em 1.ª Prefeitura (prefeito e vereadores). -

Art. 2.º A Prefeitura de Município de Cloroxal, para o exercício de 1966, é exercida em 1.ª Prefeitura (prefeito e vereadores). -

Art. 3.º Fica o 1.º Prefeito de Cloroxal, autorizado de obter crédito suplementar, as dotações de o limite de 10% (dez por cento), em necessitates de Lei da Câmara. -

Art. 4.º Fica ainda o 1.º Prefeito Municipal autorizado de contrair empréstimo até o limite de 10% (dez por cento) (quinta milhões), para Energia Elétrica da cidade, hipotecando a metade da Quota do Imposto de Renda, para amortização do mesmo. -

Art. 5.º Revogadas as disposições em contrário, entra em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1966. -

A todos, porém, a todos as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, sob as penas da lei. -

Prefeitura Municipal de Cloroxal, em 28 de novembro de 1965. -

O Prefeito,
Maurício Bentes

O Secretário,
Miguel Moura Garcia